



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CGC N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 1209/2000**

***SÚMULA : “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

*A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ARY SIQUEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :*

### ***CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal; art. 106, da Lei n.º 8.078/90; o decreto n.º 2.181/97 e do art. 145 da Constituição Estadual e art. 9º da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- II. A Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN;
- III. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

**Parágrafo Único** – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos incisos I e II art. 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

### ***CAPITULO II DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -PROCON***

**Art. 3º** - Fica instituída Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** - À Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa do Consumidor – PROCON compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

- I. formular, coordenar e executar a política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, por meio da articulação das ações de entidades e órgãos públicos que desempenham atividades relacionadas a defesa do consumidor;
- II. orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III. fiscaliza e aplica as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078 de 11.09.90 e no Decreto Federal n.º 2.181, de 21.03.97;
- IV. receber, analisar, avaliar e apurar reclamações de consumidores,. Encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à assistência judiciárias através do Ministério Público do Município ou Comarca;
- V. expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- VI. manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, conforme dispõe art. 44, da Lei n.º 8.078/90;
- VII. funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;
- VIII. apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existente e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
- IX. celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
- X. orientar e educar meios de comunicação;
- XI. desenvolver palestra, campanhas, feiras, debates e outra atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- XII. promover estudos e pesquisas de interesse dos consumidores;
- XIII. atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;
- XIV. assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

## ***DA ESTRUTURA***

**Art. 6º** - A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON será a seguinte:

- I. Coordenação;
- II. Divisão de Atendimento;
- III. Divisão de Fiscalização;
- IV. Divisão de Estudos e Pesquisas.

**Art. 7º** - O coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As atribuições da estrutura básicas serão regulamentadas pelo Regime Interno.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CGC N.º 76.002.641/0001-47

**Art. 9º** - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON contará com uma comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes do Executivo Municipal e representantes de fornecedores ou associações comerciais.

## ***DOS RECURSOS HUMANOS***

**Art. 10** – O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

**Art. 11** – O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

## ***CAPITULO III***

### ***COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO - CMPN***

**Art. 12** – Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no parágrafo 1º, do art. 55, da Lei n.º 8.078/90.

**Art. 13** – A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

- I. PROCON Municipal;
- II. Ministério Público;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Entidades Privadas de defesa do Consumidor, legalmente constituídas;
- VI. Organismo de representação das entidades comerciais e industriais (e outros órgãos de defesa do consumidor existentes no Município).

**Art. 14** - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 1 anos, facultada a recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas no art. 13 desta Lei.

**Art. 15** – O Coordenador do PROCON Municipal será o Presidente da Comissão.

**Art. 16** – A participação da comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

**Art. 17** – Para o desempenho das suas funções específicas a Comissão Municipal Permanente da Normatização poderá contar com a comissão de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados à Defesa do Consumidor.

**Art. 18** – A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 19** - As reuniões da Comissão Permanente de Normatização serão registradas em ata e quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CGC N.º 76.002.641/0001-47

tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

**Art. 20** - Perderá à condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer as reuniões da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

## ***CAPITULO IV***

### ***DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON***

**Art. 21** – Fica constituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I. atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II. estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
- III. gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único** – Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo compete:

- I. firmar convênio e contrato com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;
- II. examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;
- III. aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;
- IV. encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**Art. 22** – O Conselho Municipal de defesa do Consumidor será composta por representante do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I. o coordenador Municipal do PROCON;
- II. o representante do Ministério Público da Comarca;
- III. um representante da Secretaria de Educação;
- IV. um representante da Vigilância Sanitária;
- V. um representante da Secretaria de Finanças ou Fazenda;
- VI. um representante da Secretaria de Agricultura;
- VII. três representante de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei n.º 7.347, de 1985.

**Parágrafo 1º** – O coordenador do PROCON e o representante do Ministério Público em exercício na comarca são os membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CGC N.º 76.002.641/0001-47

**Parágrafo 2º** – Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 3º** – As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

**Parágrafo 4º** – Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direitos a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

**Parágrafo 5º** – Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**Parágrafo 6º** – Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo dois deste artigo.

**Parágrafo 7º** – As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviços à promoção e preservação da ordem econômica local.

**Art. 23** – O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

**Art. 24** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** – As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo 2º** – Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participante.

## ***CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS***

**Art. 25** – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.90, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 21.03.97, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 26** – O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

- I. financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CGC N.º 76.002.641/0001-47

- II. aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III. realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;
- IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V. estruturação e instrumentalização de órgãos municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

**Art. 27** – Constituem receitas do Fundo:

- I. as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações relativas a direito do consumidor;
- II. as multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art.56, inciso I, da Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.90 e art. 18 e 19, inciso III, do Decreto Federal n.º 2.181, de 27.03.97;
- III. o produto de convênio firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- IV. as transferências orçamentarias provenientes de outras entidades públicas;
- V. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI. as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiros;
- VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Parágrafo 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo 2º** - fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

## ***CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 28** – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único** – Entidades, autoridade, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CGC N.º 76.002.641/0001-47

**Art. 29** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias do Município.

**Art. 30** – Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento das divisões previstas, bem como as suas competências.

**Art. 31** – As atribuições das Divisões e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da Legislação pertinente, podendo ser modificada mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

**Art. 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rio Negro, 22 de agosto de 2000.*

***ARY SIQUEIRA***  
***Prefeito Municipal***

***ADAUCIO JOÃO PEREIRA***  
***Secretário Municipal de Administração***